

## Lei Complementar n. 27/1999

Lei Complementar n. 27 de 25 de agosto de 1999 de Campo Grande

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS HIDRÁULICOS VISANDO O CONTROLE E REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório no Município de Campo Grande-MS, a instalação de dispositivos hidráulicos visando o controle e redução do consumo de água, em todos os empreendimentos imobiliários, públicos e privados não residenciais que venham a ser construídos a partir desta Lei.

§ 1º - Os dispositivos consistem em:

- a) - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictórios, acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidades;
- b) - torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;
- c) - bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR).

§ 2º - As edificações já construídas terão um prazo de 05 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para adequarem suas instalações às estas exigências.

**Art. 2º** - É obrigatória a apresentação de projeto hidráulico aprovado pelo órgão competente, para a emissão do alvará de construção.

Parágrafo Único - Todos os projetos hidráulicos somente serão aprovados pelo órgão competente, se preencherem os requisitos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá determinar a adoção de outra tecnologia, diversa da acima especificada, desde que possibilite o controle e redução do consumo de água em proporções iguais ou superiores a proporcionada pelos mecanismos indicados por esta Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover ampla campanha de conscientização e educação à população, visando reduzir o desperdício de água, estabelecendo diretrizes para tal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua entrada em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE AGOSTO DE 1999.

ANDRÉ PUCCINELLI

Prefeito Municipal